



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 016, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

“ALTERA, INSERE E REVOGA  
DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES.”

A Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** A Lei Orgânica do Município de Ecoporanga-ES, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....  
.....

**Título IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

.....  
.....

“CAPÍTULO III  
DAS PROCURADORIAS GERAIS DOS PODERES EXECUTIVO E  
LEGISLATIVO

**Art. 80.** As Procuradorias Gerais dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Ecoporanga-ES são as instituições que representam, como advocacia geral, os poderes do Município judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da respectiva lei, no que dispuser sobre a criação, organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico dos poderes a que são vinculadas.

§1º As Procuradorias Gerais dos poderes do Município tem por chefes os Procuradores Gerais, nomeados e exonerados livremente pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo considerados agentes políticos.

§2º O ingresso nas classes iniciais da carreira de Procurador Jurídico far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com participação obrigatória da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), inclusive na elaboração do programa e quesitos das provas.

§3º Para ingressar nos quadros efetivos das procuradorias gerais tanto do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo do Município de Ecoporanga-ES, o candidato deverá comprovar no momento de posse no referido cargo o período de três anos de efetiva prática jurídica.” (NR)



*gestão certa e eficiente*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 2º** Fica revogado o art. 81 da Lei Orgânica do Município de Ecoporanga-ES.

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Agosto (08), do ano de dois mil e dezenove (2019).

**GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**

**JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA**  
**1º (PRIMEIRO) SECRETÁRIO**